



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL**

Representação à Procuradoria da República no Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Chefe da República no Distrito Federal
Claudio Drewes José de Siqueira

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.-br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, solteira, deputada federal pelo PSOL/PA, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL**

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56315 e CPF nº 956.227.807-7, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725 e contatável pelo e-mail dep.marcelofreixo@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, *caput*, art. 129, II e III e art. 85, II, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do Diretor-Geral da Polícia Federal, **Sr. Paulo Gustavo Maiurino**, com vistas à apuração de responsabilidades, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A Constituição Federal, seguindo as Constituições de regimes democráticos, consagra em seu art. 2º a separação dos poderes, vedando qualquer interferência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fora das hipóteses dos mecanismos de pesos e contrapesos consagrados na própria carta.

Apesar da regra consagrada na Constituição e que figura como pilar central de qualquer regime democrático, duas reportagens veiculadas pela Folha de São Paulo demonstram o intuito do Governo Jair Bolsonaro – no caso em tela, por intermédio do Diretor-Geral Paulo Maiurino – de violar esses limites para interferir nos processos que porventura ataquem interesses do Governo ou de seus Ministros, através de interferências nas instituições, dentre elas, a Polícia Federal.

O Representado assumiu a direção-geral da Polícia Federal em 6 de abril de 2021. Em pouco mais de uma semana na pasta, já fez mudanças significativas em postos-chave – um *modus-operandi* que denota subserviência política ao atual Presidente da República, algo preocupante em se tratando de uma instituição que deveria zelar pelo caráter imparcial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Na primeira das duas reportagens da Folha citadas, publicada no dia 14 de abril, revela-se que o então chefe da Polícia Federal do Amazonas, o Sr. Alexandre Saraiva, apresentou ao STF uma notícia-crime em que pede investigação das condutas do Ministro Ricardo Salles (Meio Ambiente) e do senador Telmário Mota (Pros-RR) por atrapalhar medidas de fiscalização. Nela, o ex-chefe da PF do Amazonas alega que *“que Salles atrapalha fiscalização ambiental e pede que ministro seja investigado”*.¹

A matéria segue pontuando que *“na notícia-crime, Saraiva faz referência à maior apreensão de madeira da história do Brasil. (...) o policial diz que Salles dificulta fiscalização ambiental e patrocina interesses privados”*.

A reportagem foi veiculada às 20h45. Em menos de um dia – às 13h11 – vem a segunda notícia, pelo mesmo portal de informação, de que o Diretor-Geral da Polícia Federal, o Sr. Paulo Gustavo Maiurino, havia efetuado troca no comando da PF Amazonas: O Sr. Alexandre Saraiva foi substituído pelo Sr. Leandro Almada.²

Não poderia estar mais longe o Sr. Paulo Maiurino dos valores propagados pela Polícia Federal, demonstrados em seu site oficial. Na parte destinada a Ética e Proibidade, assim é feita sua descrição: *“desenvolver práticas de gestão e padrões de trabalho calcados em preceitos éticos e morais, pautados pela honradez, honestidade e constante busca da verdade.”*³

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/04/pf-diz-ao-stf-que-salles-dificulta-fiscalizacao-ambiental-e-pede-que-ministro-seja-investigado.shtml>. Acessado em: 15 de abril de 2021.

² Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/04/diretor-geral-da-pf-decide-trocar-chefe-no-amazonas-que-pediu-investigacao-contra-salles.shtml?utm_source=app&utm_medium=push&utm_campaign=pushmultiplo&utm_content=pushfolha%20pushpoder&id=1618503512&origin=folha. Acessado em: 15 de abril de 2021.

³ Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/missao-visao-e-valores>. Acessado em: 15 de abril de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Longe de atingir tais valores, o Representado usa o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal para direcionar a atuação da instituição, tentando transformá-la em verdadeira polícia política, onde opositores são silenciados e afastados - fatos extremamente graves e que requerem medidas urgentes.

II - DO DIREITO

De início, há uma clara violação do princípio da moralidade, impessoalidade e da legalidade, todos abrigados no artigo 37 da Constituição Federal.

O Representado estaria utilizando-se do cargo que possui na Polícia Federal para direcionar a atuação daquele órgão de acordo com os interesses do Presidente da República. Trata-se de conduta que atenta contra a moralidade, a impessoalidade e a legalidade.

Consequentemente, a conduta, caso confirmada, viola também a lei de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8429, de 1992:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

.....

Confirmadas as notícias, o Representado também estaria incidindo em diversos crimes previstos no Código Penal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Outro tipo penal que a conduta do Representado incidiu foi o da advocacia administrativa e prevaricação, por configurar a prática de conduta absolutamente contrária àquilo que determina a lei, uma vez que ele estaria utilizando o cargo para a defesa dos interesses do Presidente da República. Percebe-se:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Em breve síntese, essas seriam os crimes que o Sr. Paulo Maiurino teria praticado, caso confirmados os fatos narrados pela imprensa.

A Polícia Federal – dirigida pelo Representado – não pode perseguir adversários e desafetos do governo, e, ao mesmo tempo, blindar aliados políticos.

Não restam dúvidas de que o Representado busca apenas o melhor interesse do **Presidente da República – que não possui qualquer apreço pela democracia e sequer reconhece o papel de instituições democráticas**. A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

No Estado Democrático de Direito, todos e todas se submetem à Constituição Federal e às leis vigentes. É essencial assegurar, por todos os meios constitucionais, o livre e harmônico exercício dos poderes constituídos – princípio fundante do Estado brasileiro, garantido aos Poderes da República atuação livre de qualquer ameaça.

Fundamental pontuar que não é apenas a regularidade de uma troca de cargos que está em pauta, mas sim a própria manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que a institucionalização de uma polícia política colocaria em risco os direitos e garantias de todos os cidadãos.

III - DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, entre outros. É papel do Ministério Público investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito desta Procuradoria;
 2. A solicitação urgente junto ao Poder Judiciário de medidas judiciais para impedir a intervenção, de cunho ilegal, na Polícia Federal com a finalidade de proteger o atual Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles.
 3. A oitiva dos envolvidos nos fatos relatados nesta Representação;
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

4. Pelo exposto, solicitamos a V. Exa. que, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, realize a efetiva e competente investigação e apuração das responsabilidades do ora representado, Sr. Paulo Maiurino, Diretor-Geral da Polícia Federal, pelos meios legais disponíveis.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2021.


Talíria Petrone

Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL